



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 43 445, que abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministérios do Interior, das Obras Públicas e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 18 209:

Cria, com carácter eventual, uma comissão encarregada de promover a preparação, execução, administração e fiscalização das obras respeitantes aos serviços ou ao património da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa que não sejam as de pequena conservação.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 18 210:

Fixa a lotação de oficiais da Escola Naval que não desempenham as funções de professor ou instrutor, com excepção do caso previsto no n.º 4.º do artigo 51.º do Decreto n.º 41 894.

Portaria n.º 18 211:

Substitui o lugar de capitão-tenente médico incluído na lotação da Fábrica Nacional de Cordoaria, fixada pela Portaria n.º 17 172, pelo de capitão-de-fragata ou capitão-tenente da mesma classe.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 212:

Concede à vila do Chinde, província ultramarina de Moçambique, o privilégio de usar escudo de armas e bandeira própria.

e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41 270, de 16 de Setembro de 1957;».

Presidência do Conselho, 6 de Janeiro de 1961. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DAS OBRAS PÚBLICAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 18 209

Prevendo-se para os próximos anos, na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, um volume muito considerável de obras, derivadas quer da criação, remodelação e ampliação de serviços, quer da valorização do seu vasto património, considera-se aconselhável constituir um órgão que lhes assegure o necessário expediente técnico e administrativo.

O regime jurídico especial da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e o volume das obras projectadas aconselham que a sua preparação, execução, administração e fiscalização sejam sujeitas à superintendência técnica do Ministério das Obras Públicas.

E julga-se também conveniente que da comissão faça parte um representante da Câmara Municipal de Lisboa, visto que a quase totalidade dos trabalhos deve ter lugar na área da capital.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior, das Obras Públicas e da Saúde e Assistência, o seguinte:

1.º É criada, com carácter eventual, uma comissão encarregada de promover a preparação, execução, administração e fiscalização das obras respeitantes aos serviços ou ao património da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa que não sejam as de pequena conservação.

2.º A comissão é constituída por um representante do Ministério das Obras Públicas, que presidirá, por um representante da Câmara Municipal de Lisboa, por um representante da Santa Casa da Misericórdia e por um arquitecto designado pelo Ministro das Obras Públicas.

3.º A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa assegurará os meios necessários ao funcionamento da comissão.

4.º As gratificações dos membros da comissão e do pessoal administrativo e menor que nela prestar serviço, em acumulação com o da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, bem como a remuneração do outro pessoal administrativo, técnico ou menor que for necessário admitir, serão propostas pela mesa da Santa Casa e aprovadas pelos Ministros das Obras Públicas e da Saúde

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 300, 1.ª série, de 28 de Dezembro do ano findo, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 43 445, determino que se faça a seguinte rectificação:

No preâmbulo do decreto, onde se lê: «... nos termos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;», deve ler-se: «... nos termos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914

e Assistência, independentemente da audiência do Ministro das Finanças que for necessária, nos termos da legislação em vigor.

5.º A comissão deverá elaborar programas anuais de obras, de acordo com as necessidades e as disponibilidades da Santa Casa, e submetê-los-á à aprovação da mesa e dos Ministros das Obras Públicas e da Saúde e Assistência.

6.º A comissão promoverá a elaboração de anteprojectos e projectos — incluindo os respectivos orçamentos —, que submeterá, bem como as propostas para adjudicar empreitadas, a despacho do Ministro das Obras Públicas, depois de apreciados pelos departamentos competentes da Santa Casa.

7.º As importâncias a despende com as obras e outros encargos a que se refere esta portaria serão satisfeitas por verbas inscritas no orçamento da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

8.º Todos os encargos de direcção, administração e fiscalização das obras e, bem assim, os de instalação, expediente e serviço normal da comissão, incluindo as despesas com o pessoal, serão levados à conta de despesas gerais das obras e não poderão exceder 6 por cento do seu custo, conforme tiver sido previsto no programa anual a que se refere o n.º 5.º

9.º As atribuições dos membros da comissão e as normas a que esta deverá subordinar a sua actividade serão definidas em regulamento, a propor pela mesa e a aprovar pelos Ministros das Obras Públicas e da Saúde e Assistência.

Ministérios do Interior, Obras Públicas e Saúde e Assistência, 16 de Janeiro de 1961. — O Ministro do Interior, *Arnaldo Schulz*. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Portaria n.º 18 210

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959, que a lotação de oficiais da Escola Naval seja a seguinte:

Contra-almirante ou comodoro	1
Capitão-de-mar-e-guerra	1
Capitão-de-mar-e-guerra ou capitão-de-fragata	1
Capitão-tenente	1
Capitão-de-fragata médico	1
Capitão-de-fragata ou capitão-tenente médico	1
Primeiro-tenente médico	1
Capitão-de-fragata ou capitão-tenente de administração naval	1
Primeiro-tenente de administração naval	1
Primeiros-tenentes do serviço geral	2
Segundos-tenentes ou subtenentes do serviço geral	2

Nesta lotação não estão incluídos os oficiais que desempenham as funções de professor ou instrutor, com

excepção do caso previsto no n.º 4.º do artigo 51.º do Decreto n.º 41 894.

Ministério da Marinha, 16 de Janeiro de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 18 211

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959, que na lotação da Fábrica Nacional de Cordoaria, fixada pela Portaria n.º 17 172, de 16 de Maio de 1959, seja substituído o capitão-tenente médico incluído naquela lotação por um capitão-de-fragata ou capitão-tenente da mesma classe.

Ministério da Marinha, 16 de Janeiro de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 18 212

Atendendo ao disposto na parte II da base XLVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Considerando que o valor tradicional, económico e político da vila do Chinde, pela sua posição no delta do rio Zambeze, justifica a concessão do privilégio de usar escudo de armas e bandeira própria:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, no uso da competência que lhe é conferida pela base XI da citada Lei Orgânica e pelo artigo 4.º das ordenações aprovadas pela Portaria n.º 8098, de 6 de Maio de 1935, que a vila do Chinde seja autorizada a usar:

Armas. — De vermelho, uma faixa onçada de verde, filetada de prata, acompanhada de três pães de açúcar de prata barrados de azul, dois em chefe e um em contrachefe. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco, tendo inscritas, em caracteres negros, as palavras «Vila do Chinde».

Bandeira. — Esquartelada de branco e azul. Lança e haste douradas.

Selo. — Dentro de listel circular, com as palavras «Comissão Municipal do Chinde», os elementos do brasão, sem os esmaltes.

Ministério do Ultramar, 16 de Janeiro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.